



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 716 DE 28 DE JUNHO DE 1976.

Concede perdão fiscal a todos os contribuintes que tenha a soma dos impostos atrasados anualmente, inferior a Cr\$ 30,00.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam perdoados os débitos fiscais, dos contribuintes, cuja soma dos impostos atrasados, anualmente, seja inferior a Cr\$ 30 00 (trinta cruzeiros), desde que quitem seu imposto do ano de 1.976.
- Art. 2º - O Chefe do Executivo baixará no prazo de dez (10) dias da publicação da presente Lei, sua regulamentação.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mes de junho de hum mil novecentos e setenta e seis (28.06.1976).

ANTONIO POINCARÉ DE ANDRADE
- Prefeito Municipal -

JOAQUIM MASCARENHAS PEREIRA
Secretário de Administração

Registrada às fis 1540 do Livro de Registro de Leis.